



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政法務司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

## Debate das Linhas de Acção Governativa para 2021 da área da Administração e Justiça

**Resposta à questão apresentada pelo deputado Au Kam San,**

**Questão:**

**Como se resolve a questão de não se poder tapar o contentor de  
compressão?**

**Resposta:**

— Antes do retorno à Pátria, os resíduos domésticos em Macau não eram muitos, bastando a colocação de contentores de grande dimensão nas vias públicas para fazer face ao volume de lixo produzido. No entanto, com o desenvolvimento socioeconómico que Macau tem atravessado, viu-se concomitantemente o crescimento populacional e a elevação da qualidade de vida da população, o volume de lixo mostrou também uma tendência crescente. Assim, os contentores de grande dimensão nas vias públicas tornaram-se gradualmente inadequados, fazendo com que o lixo ficasse espalhado no chão fora dos mesmos, com exalação de odores desagradáveis e derramamento de águas sujas, o que afecta a salubridade pública. A fim de melhorar a questão de os postos de recolha de lixo estarem sempre cheios, numa perspectiva de longo prazo, o Instituto para



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政法務司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

os Assuntos Municipais diligencia em fazer os trabalhos conducentes à optimização das instalações de recolha de lixo, transformando os postos de contentores que reúnem condições em casas de lixo fechadas ou contentores de compressão, em ordem a mitigar o problema sanitário gerado por contentores de grande dimensão nas vias públicas.

Em comparação com os contentores de grande dimensão que se utilizavam, os contentores de compressão caracterizam-se pela maior capacidade (equivalente a 20-30 contentores de lixo) e menor espaço ocupado. O lixo, após a deposição nos compactadores, é prensado num espaço relativamente fechado, reduzindo eficazmente o problema de salubridade pública existente nos postos de lixo, o que contribui para a melhoria numa perspectiva de longo prazo da questão da higiene ambiental. Aliás, o processo de remoção e transporte dos resíduos recolhidos é mais rápido e higiénico do que o dos contentores de grande dimensão. De momento, o Instituto tem plano para fazer um estudo sobre os contentores de compressão, na expectativa de elevar a hermeticidade das respectivas instalações, reduzindo o seu impacto no ambiente envolvente.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政法務司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

## **Debate das Linhas de Acção Governativa para 2021 da área da Administração e Justiça**

**Resposta à questão apresentada pela deputada Leong On Kei**

### **Questão:**

**Desde 2012 até à presente data, quais foram as medidas legislativas adoptadas em Macau para implementar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência? Irá ser criado um sistema jurídico completo de garantia dos direitos das pessoas com deficiência que reúna as respectivas leis e regulamentos avulsos? Em 2018, foi apresentado o 2.º e 3.º relatório periódico consolidado sobre a aplicação em Macau da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pelas autoridades, às Nações Unidas. Com o objectivo de reunir o consenso da sociedade, será que as autoridades realizaram consultas públicas referentes às questões de legislação especial das pessoas com deficiência junto dos grupos ou associações das pessoas com deficiência? Em relação aos trabalhos da área dos direitos das pessoas com deficiência, existe algum planeamento futuro?**



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政法務司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

Resposta:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, tem-se empenhado em construir uma sociedade baseada em direitos iguais e integração e nesse sentido, tem adoptado proactivamente várias medidas, incluindo a elaboração de leis e regulamentos atinentes, reforçando o auxílio e apoio às pessoas com deficiência em várias áreas, com vista a promover a sua reabilitação e integração na sociedade.

Tendo como objectivo a implementação do espírito e conteúdo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sob o enquadramento de políticas de apoio e protecção das pessoas com deficiência, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/99/M (Regime da Prevenção, Integração e Reabilitação da Pessoa Portadora de Deficiência), o Governo da RAEM implementou e garantiu os direitos das pessoas com deficiência mediante várias leis e regulamentos, incluindo, designadamente: a Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade) e o Regulamento Administrativo n.º 3/2011 (Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão), que prevêm a atribuição do subsídio de invalidez e a prestação dos cuidados de saúde em regime de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政法務司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

gratuidade aos residentes permanentes que sejam portadores de deficiência; a Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e a Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.º 11/2015 e n.º 13/2020, que estabelece explicitamente que o arrendamento da habitação social ou a venda da habitação económica deve ter em consideração, prioritariamente, a existência ou não de portadores de deficiência no agregado familiar que apresenta a candidatura; a Lei n.º 8/2018 (Benefício fiscal à contratação de pessoas portadoras de deficiência) e o Regulamento Administrativo n.º 39/2020 (Plano do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho para trabalhadores portadores de deficiência), que promovem a contratação de pessoas portadoras de deficiência pelos empregadores através de medidas de benefícios fiscais, bem como a atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho para incentivar as pessoas com deficiência a participar nos trabalhos da sociedade; a reformulação do Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial), que regulamenta, de forma mais concreta, as diversas medidas de auxílio aos alunos com necessidades educativas especiais e proporcionando-lhes um apoio eficaz.

Uma vez que os diversos direitos das pessoas portadoras de deficiência estão assegurados pelas leis e regulamentos acima mencionados e lhes foi



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政法務司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

proporcionada uma protecção com natureza mais direccionada, não prevêmos elaborar uma lei especial única. Em matéria de definição de políticas e diplomas legais relacionados com os assuntos das pessoas com deficiência, o Governo da RAEM tem estado a auscultar as opiniões dos grupos das pessoas com deficiência e das associações cívicas atinentes e irá continuar a auscultar as suas opiniões e sugestões e de todos os sectores da sociedade, por forma a promover ainda mais o desenvolvimento dos serviços de reabilitação, bem como a integração social sem barreiras das pessoas com deficiência e o desenvolvimento das suas potencialidades.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政法務司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

## Debate das Linhas de Acção Governativa para 2021 da área da Administração e Justiça

Resposta às questões apresentadas pelo deputado José Pereira

Coutinho

### Questão:

Relativamente à Lei n.º 15/2009, por que razão é apenas permitida a retroactividade até 2007? Como serão tratados os trabalhadores de e antes de 2006? Qual a razão de não se ter optado pela alteração da Lei?

### Resposta:

De acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 15/2009 «Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia», as valorizações indiciárias decorrentes desta lei produzem efeitos desde 1 de Julho de 2007, visando esta norma, uniformizar a prática das carreiras que foram revistas e alteradas no mesmo período de tempo. Temos como exemplo, a Lei n.º 2/2008 «Reestruturação de carreiras nas Forças e Serviços de Segurança», a Lei n.º 14/2009 «Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos», bem como a Lei n.º 18/2009 «Regime da carreira de enfermagem», entre outras, que adoptaram um



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政法務司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

tratamento uniforme de modo a salvaguardar a justiça na Função Pública.

Em relação a estes diplomas legais, após terem sido discutidos e aprovados pela Assembleia Legislativa, o Governo da RAEM procedeu, de acordo com a lei, ao tratamento das respectivas despesas financeiras e formalidades administrativas, o qual incluiu também o tratamento das pensões do pessoal do “Regime de Aposentação e Sobrevivência” que se aposentou naquele período de tempo. Por isso, relativamente ao tratamento e formalidades quanto às valorizações indiciárias e despesas financeiras respeitantes à Lei n.º 15/2009, foram já dados por concluídos pelo Governo da RAEM.



**Questão:**

**Relativamente à reforma antecipada, por que motivo é que os trabalhadores do quadro têm, ainda, após a reforma, o direito ao prémio de antiguidade e subsídio de residência? Por que motivo é que os trabalhadores que participam no regime de previdência não os têm?**

**Resposta:**

Quanto à questão sobre a reforma antecipada, actualmente existem dois regimes de garantia de desligação do serviço ou aposentação dos trabalhadores da Função Pública: primeiro, o “Regime de Aposentação e Sobrevivência (adiante designado por “Regime de Aposentação”); segundo, o “Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos” (adiante designado por “Regime de Previdência”).

A idade de aposentação do pessoal em “Regime de Aposentação” é, em geral, 65 anos, podendo a aposentação ser declarada (aos que tenham completado os 55 anos de idade) ou requerida (aos que não tenham atingido os 55 anos de idade) quando o tempo de contribuição tenha atingido os 30 anos, de acordo com o “Regime de Aposentação”. Por outro lado, as normas do “Regime de Previdência” quanto à desvinculação do serviço ou



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政法務司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

aposentação são, relativamente, mais flexíveis, podendo os trabalhadores planear quando gostariam de se desvincular do serviço ou de se aposentarem conforme a sua situação e necessidade real, tendo direito à compensação correspondente nos termos da lei.

Quanto à questão da continuidade na recepção do subsídio de residência dos trabalhadores aposentados do “Regime de Previdência”, esta questão, foi já discutida várias vezes anteriormente. O “Regime de Previdência” é um novo regime criado em 2007, que veio alargar o seu âmbito de garantia, abrangendo também os trabalhadores assalariados e com contrato individual que não gozavam dessa garantia, conferindo-lhes o gozo da correspondente garantia após a sua desvinculação. Em simultâneo, o “Regime de Previdência”, constitui também um plano de contribuição definido, tanto em contribuições do Governo como em contribuições do contribuinte, previamente estabelecidas, de modo a permitir que o Governo da RAEM possa prever, de forma clara, as despesas públicas necessárias e atingir o objectivo da aplicação prudente do erário público.

Caso seja permitido que os trabalhadores do Regime de Previdência continuem a receber regalias como o subsídio de residência após a desvinculação do serviço ou aposentação, a continuidade destas despesas



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政法務司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

públicas iria, por um lado, acarretar enormes encargos financeiros ao Governo da RAEM, e, por outro lado, não corresponderia à natureza e ao objectivo da criação do “Regime de Previdência”, o que constituiria uma mudança fundamental do próprio “Regime de Previdência”.

Na realidade, desde 2007, exceptuando os magistrados, todos os outros trabalhadores dos serviços públicos apenas podem inscrever-se no “Regime de Previdência”. Por isso, prevê-se que, futuramente, quase todos os trabalhadores dos serviços públicos pertencerão ao “Regime de Previdência”, haverá uma uniformização nas garantias de aposentação e desvinculação do serviço e dos direitos e deveres dos trabalhadores da Função Pública, pelo que, neste momento, não há necessidade de alterar o “Regime de Previdência”.